



Município de Fortaleza - Agravado: Centro Brasileiro de Pesquisa em Avaliação e Seleção e de Promoção de Eventos - CEBRASPE - Diante do exposto, chamo o feito à ordem para DECLINAR DA COMPETÊNCIA para processar e julgar o presente feito e determino a remessa dos autos às Turmas Recursais dos Juizados Especiais da Fazenda Pública, órgão competente para dirimir a presente lide. Decorrido in albis o prazo recursal, cumpra-se a determinação supra, com baixa na distribuição deste gabinete. Ciência às partes. Expedientes Necessários. Fortaleza, data e hora indicadas no sistema. FRANCISCO GLADYSON PONTES Relator - Adv: Carlos Henrique da Rocha Cruz (OAB: 5496/CE) - Procuradoria do Município de Fortaleza

PAUTA DE JULGAMENTO

2ª Câmara Direito Público PAUTA DE JULGAMENTO

Número da Pauta: 278

SERÃO JULGADOS, NA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DESIMPEDIDA, OS SEGUINTE PROCESSOS:

25 - **0003380-05.2012.8.06.0087 - Remessa Necessária Cível** - Ibiapina/Vara Única da Comarca de Ibiapina. Autor: José Airton da Silva. Advogado: José de Sales Neto (OAB: 7328/CE). Remetente: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Ibiapina. Réu: Município de Ibiapina. Proc. Município: Francisco Leonardo Aragão Portela (OAB: 26719/CE). Réu: Alberto Sabino Gomes. Réu: Maria das Graças Gomes Linhares. Advogado: Carlos Celso Castro Monteiro (OAB: 10566/CE). Réu: Marcos Antônio da Silva Lima. Relator(a): RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS

26 - **0010294-47.2015.8.06.0001/50000 - Agravo Interno Cível** - Fortaleza/5ª Vara da Fazenda Pública. Agravante: Stella de Oliveira Tebas. Agravante: José Flavio da Silva. Agravante: Glesson Stelio Vieira Barbosa. Agravante: Elizeu Pereira Solto Filho. Advogada: Laurilena Ribeiro de Paiva Oliveira (OAB: 11367/CE). Agravado: Estado do Ceará. Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Ceará. Relator(a): FRANCISCO GLADYSON PONTES

27 - **0634784-14.2020.8.06.0000 - Agravo de Instrumento** - Fortaleza/4ª Vara da Fazenda Pública. Agravante: Junta Comercial do Estado do Ceará - JUCEC. Advogado: João Lucas Arcanjo Carneiro (OAB: 27749/CE). Agravada: Jéssica Felipe da Silva. Advogada: Yohanna Kiss Luz Lopes Rocha (OAB: 39636/CE). Advogado: Rafael Vieira de Alencar (OAB: 33632/CE). Relator(a): FRANCISCO GLADYSON PONTES

28 - **0004660-59.2014.8.06.0113 - Apelação Cível** - Jucás/Vara Única da Comarca de Jucás. Apelante: Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE. Advogada: Stefany Alves Andrade Braga (OAB: 25157/CE). Apelado: Francisco das Chagas Marques Rolim. Advogado: José Rodrigo Correia de Souza (OAB: 27418/CE). Relator(a): LUIZ EVALDO GONÇALVES LEITE

29 - **0623864-44.2021.8.06.0000 - Agravo de Instrumento** - Quixeramobim/2ª Vara da Comarca de Quixeramobim. Agravante: Instituto Compartilha. Advogado: Deodato José Ramalho Júnior (OAB: 3645/CE). Advogado: Deodato José Ramalho Neto (OAB: 15895/CE). Agravado: Ministério Público do Estado do Ceará. Ministério Públ: Ministério Público Estadual (OAB: OO). Relator(a): FRANCISCO GLADYSON PONTES

30 - **0000772-57.2018.8.06.0173 - Apelação Cível** - Tianguá/1ª Vara Cível da Comarca de Tianguá. Apelante: Município de Tianguá. Procurador: Procuradoria Geral do Município de Tianguá. Apelada: Erika Santos de Brito. Advogada: Annya Karina Figueira de Souza (OAB: 36815/CE). Advogado: Ruan da Silva Cardoso (OAB: 37544/CE). Relator(a): FRANCISCO GLADYSON PONTES

31 - **0005849-92.2015.8.06.0095 - Apelação / Remessa Necessária** - Ipu/Vara Única da Comarca de Ipu. Apelante: Município de Ipu. Procurador: Procuradoria Geral do Município de Ipu. Remetente: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Ipu. Apelada: Maria Mayara Sampaio Rodrigues. Advogado: Mackswel Mesquita Mororó Pinto (OAB: 25964/CE). Relator(a): FRANCISCO GLADYSON PONTES

32 - **0622216-92.2022.8.06.0000 - Agravo de Instrumento** - Maranguape/2ª Vara Cível da Comarca de Maranguape. Agravante: Amadeu Roque Lopes da Costa. Advogada: Valdivia Pinheiro Furtado (OAB: 8758/CE). Agravado: Estado do Ceará. Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Ceará. Agravado: Fundação de Previdência Social do Estado do Ceará - CEARAPREV. Relator(a): LUIZ EVALDO GONÇALVES LEITE

33 - **0001335-68.2019.8.06.0156/50000 - Agravo Interno Cível** - Redenção/Vara Única da Comarca de Redenção. Agravante: Município de Redenção. Procurador: Procuradoria Geral do Município de Redenção. Agravado: Cosmo Ferreira da Silva. Relator(a): FRANCISCO GLADYSON PONTES

34 - **0051185-32.2020.8.06.0035 - Apelação Cível** - Aracati/2ª Vara Cível da Comarca de Aracati. Apelante: Lúcia de Fátima Menezes da Silva. Advogado: João Vianey Nogueira Martins (OAB: 15721/CE). Advogado: Bruno Rafael Gomes Silva (OAB: 26189/CE). Apelado: Município de Aracati. Procurador: Procuradoria Geral do Município de Aracati. Relator(a): RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS

35 - **0000950-28.2019.8.06.0122 - Apelação Cível** - Mauriti/Vara Única da Comarca de Mauriti. Apelante: Francisca Barbosa Dino Oliveira. Advogada: Rejânia Gomes de Sousa (OAB: 13290/CE). Advogada: Maria Eulânia Silva Araújo (OAB: 26963/CE). Apelado: Município de Mauriti. Procurador: Procuradoria Geral do Município de Mauriti. Relator(a): FRANCISCO GLADYSON PONTES

36 - **0008496-40.2019.8.06.0121 - Apelação Cível** - Massapê/2ª Vara da Comarca de Massapê. Apelante: Município de Massapê. Procurador: Procuradoria Geral do Município de Massapê. Apelada: Venância Aguiar Silva de Paula. Advogado:



Fridtjof Chrysostomus Dantas Alves (OAB: 21519/CE). Relator(a): FRANCISCO GLADYSON PONTES

Total de processos a julgar: 36

Fortaleza, 18 de maio de 2022.

ISMÊNIA NOGUEIRA ALENCAR BITENCOURT

Os processos que não forem julgados, por qualquer motivo, na data acima mencionada, terão seu julgamento adiado para a sessão subsequente, independentemente de nova intimação.

3ª Câmara de Direito Público

EMENTA E CONCLUSÃO DE ACÓRDÃOS - 3ª Câmara de Direito Público

3ª Câmara Direito Público EMENTA E CONCLUSÃO DE ACÓRDÃO

0054974-31.2020.8.06.0167/50000Agravado Interno Cível. Agravante: Município de Sobral. Procurador: Procuradoria Geral do Município de Sobral. Agravada: Daniele Gonçalves Mesquita. Advogado: Lintor José Linhares Torquato (OAB: 15131/CE). Advogado: José Ronaldo Alves Rocha (OAB: 40374/CE). Relator(a): MARIA VILAUBA FAUSTO LOPES. Conheceram do recurso, para, no mérito, negar-lhe provimento conforme acórdão lavrado. - por unanimidade. - EMENTA: DIREITO CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO E REEXAME NECESSÁRIO EM AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER. CONCURSO PÚBLICO. AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE DA PREFEITURA DE SOBRAL. CANDIDATA APROVADA INICIALMENTE FORA DAS VAGAS. DESISTÊNCIAS E EXONERAÇÕES DURANTE O PERÍODO DE VALIDADE DO CERTAME. CANDIDATA QUE PASSA A COMPOR AS VAGAS PREVISTAS NO EDITAL DE CONVOCAÇÃO. DIREITO SUBJETIVO À NOMEAÇÃO CARACTERIZADO. TESE DE REPERCUSSÃO GERAL Nº 161. AGRAVO INTERNO CONHECIDO E DESPROVIDO. DECISÃO MONOCRÁTICA MANTIDA. 01. É SABIDO QUE O ART. 37, INCISOS I E II, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988, ESTABELECE O PRINCÍPIO DA AMPLA ACESSIBILIDADE AOS CARGOS, FUNÇÕES E EMPREGOS PÚBLICOS, AOS BRASILEIROS QUE PREENCHAM OS REQUISITOS ESTABELECIDOS EM LEI, MEDIANTE CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS OU DE PROVAS E TÍTULOS. 02. IN CASU, APÓS ANALISAR TODO O CONJUNTO PROBATÓRIO, CONSTATO QUE A AUTORA EFETIVAMENTE LOGOU ÊXITO NA 6ª (SEXTA) POSIÇÃO DO CERTAME, CONFORME IMPRESSO OFICIAL DO MUNICÍPIO À FL. 35. OCORRE QUE O PRIMEIRO CANDIDATO APROVADO E EMPOSSADO, SR. ALEXANDRE DO NASCIMENTO ARAÚJO, REQUEREU A EXONERAÇÃO DO CARGO, CONFORME PORTARIA À FL. 36. NÃO OBSTANTE, O 5º (QUINTO) COLOCADO, SR. EVARISTO MAGILSON RAMOS FERREIRA, PROTOCOLIZOU PEDIDO DE DESISTÊNCIA DO CERTAME (FLS. 37-39), RAZÃO PELA QUAL A AUTORA PASSOU A OCUPAR A 4ª (QUARTA) POSIÇÃO, OU SEJA, DENTRO DAS VAGAS OFERECIDAS PELO EDITAL DE CONVOCAÇÃO (FLS. 28-34). 03. NESSE DIAPASÃO, VEJO EVIDENTEMENTE COMPROVADO O DIREITO SUBJETIVO À NOMEAÇÃO DA AUTORA, UMA VEZ QUE "O DIREITO À NOMEAÇÃO SE ESTENDE AOS CANDIDATOS APROVADOS FORA DO NÚMERO DE VAGAS PREVISTAS NO EDITAL, MAS QUE PASSAM A FIGURAR DENTRO DAS VAGAS EM DECORRÊNCIA DE DESISTÊNCIA DE CANDIDATOS CLASSIFICADOS EM COLOCAÇÃO SUPERIOR", EM CONFORMIDADE COM O ENTENDIMENTO FIRMADO NO ÂMBITO DO STF E STJ. 04. ASSIM, EM CONSONÂNCIA COM A TESE DE REPERCUSSÃO GERAL Nº 161, RESTA CONFIGURADO O DIREITO SUBJETIVO DE NOMEAÇÃO DA AUTORA NO CARGO DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, DA PREFEITURA DE SOBRAL, COM LOTAÇÃO NO DISTRITO DE ARACATIAÇU. 05. AGRAVO INTERNO CONHECIDO E DESPROVIDO. DECISÃO MONOCRÁTICA MANTIDA. ACÓRDÃO VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS O RECURSO, ACORDA A TERCEIRA CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO, DO EGREGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO CEARÁ, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO AGRAVO INTERNO, PARA NEGAR-LHE PROVIMENTO, MANTENDO INALTERADA A DECISÃO MONOCRÁTICA AGRAVADA, EM CONFORMIDADE COM O VOTO DA EMINENTE RELATORA. PRESIDENTE DO ÓRGÃO JULGADOR MARIA VILAUBA FAUSTO LOPES DESEMBARGADORA RELATORA

0066590-60.2016.8.06.0064Apelação / Remessa Necessária. Apelante: Município de Caucaia. Proc. Município: Ely do Amparo Cavalcante Sampaio (OAB: 9731/CE). Procurador: Procuradoria Geral do Município de Caucaia. Remetente: Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Caucaia. Apelado: Joao Milinho de Azevedo Filho. Advogado: Carlos André Barbosa de Carvalho (OAB: 29514/CE). Relator(a): FRANCISCO LUCIANO LIMA RODRIGUES. Vistos, relatados e discutidos estes autos, acorda a 3ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, por maioria, em conhecer e negar provimento à Remessa Avocada e ao Recurso de Apelação, nos termos do voto-vista de fls. 196-203. Fortaleza, data e hora da assinatura digital. Presidente do Órgão Julgador MARIA VILAUBA FAUSTO LOPES Desembargadora-Designada

0070017-46.2019.8.06.0101Apelação Cível. Apelante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Procurador: Procuradoria Geral Federal (PGF/AGU). Apelada: Eliane Rodrigues Mateus. Advogado: Francisco Jose Silva Aguiar Junior (OAB: 27898/CE). Relator(a): MARIA IRACEMA MARTINS DO VALE. Julgado prejudicado o recurso sem resolução de mérito conforme acórdão lavrado. - por unanimidade. A TURMA, POR UNANIMIDADE, ACORDOU EM RECONHECER, DE OFÍCIO, A INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL, DETERMINANDO A REMESSA DOS AUTOS À JUSTIÇA FEDERAL, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA - EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. PREVIDENCIÁRIO. AÇÃO ORDINÁRIA CONTRA O INSS. BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO NÃO DECORRENTE DE ACIDENTE DE TRABALHO. AUSÊNCIA DE NEXO DE CAUSALIDADE. INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL PARA PROCESSAR E JULGAR A CAUSA. PRECEDENTES. NULIDADE DA SENTENÇA E ENCAMINHAMENTO DOS AUTOS À JUSTIÇA FEDERAL. RECURSO PREJUDICADO. 1. CUIDA-SE, NA ESPÉCIE, DE APELAÇÃO CÍVEL, BUSCANDO A REFORMA INTEGRAL DE SENTENÇA PROFERIDA PELO JUÍZO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SOBRAL, QUE CONCLUIU PELA TOTAL PROCEDÊNCIA DA AÇÃO ORDINÁRIA MOVIDA POR SEGURADA EM DESFAVOR DO INSS. 2. NÃO OBSTANTE, É POSSÍVEL SE INFERIR, DE PLANO, A PRESENÇA DE MATÉRIA